PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO
C. G. C. 18.667.212/0001-92
Praça Desembargador Ribeiro da Luz N.º 190
FONE: (035) 364-1206 — CEP: 37.468 — POUSO ALTO — MINAS GERAIS

LEI Nº 658, DE 17/12/92

"Atualiza as taxas municipais e toma outras providências."

O Povo do Município de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Pouso Alto, autorizado a reajustar mensalmente, a partir de 1993, as taxas municipais, de acordo com os custos atualizados.

§ Único - O percentual de elevação das taxas municipais, não poderá exceder o percentual de elevação da inflação, segundo os índices oficiais, relativos ao mesmo período.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor em 1º (primeiro) de janeiro de 1993.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Pouso Alto, 17/Dezembro/1992

José Russano Júnior
Prefeito Municipal

Lúcio Jeferson Mancilha
Secretário em Exercício